



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº - 0262/2007

EM, 28 DE SETEMBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE O USO DE QUADRAS
POLIESPORTIVAS, DE ESPAÇOS ALTERNATIVOS
E DE SALAS DE AULAS DOS ESTABELECIMENTOS
DE ENSINO PERTENCENTES À REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar o uso das quadras poliesportivas, dos espaços alternativos e das salas de aula para a prática de esportes, atividades culturais, reuniões de moradores e de Associações de Moradores em finais de semana e feriados, nos horários das 9h00 às 18h00.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar convênios com Associações de Moradores pertencentes à área de abrangência do Estabelecimento de Ensino pertencente à Rede Municipal de Ensino, para atuarem como coordenadores sob a supervisão de profissional da Secretaria Municipal de Educação as atividades desenvolvidas *in loco*.

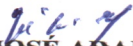
Art. 2º. – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em desenvolver e coordenar programa no intuito de incentivar a integração entre a comunidade e a Escola local visando a parceria entre os moradores interessados em utilizar as dependências físicas do estabelecimento de ensino pertencente a Rede Municipal de Ensino para poderem desenvolver atividades esportivas e culturais.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas resultantes desta Lei, correrão as dotações do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2007.**


JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
Prefeito Constitucional